



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR N.º 2.447, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a concessão de abono das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente à Lei Federal n.º 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício do município de Bueno Brandão e dá outras disposições.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUNTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono das sobras dos recursos financeiros do FUNDEB, referente à Lei Federal n.º 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades, que recebam na modalidade dos 70% (setenta por cento) previsto no art. 26 da referida lei.

§ 1º. Entendem-se como profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1.º da Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

§ 2º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício: aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com o Município de Bueno Brandão, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º. O abono de que trata o caput se refere às sobras quando o município não alcançar a proporção no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2021.

Art. 2.º O abono deverá ser calculado dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, conforme os meses trabalhados em efetivo exercício.

Art. 3.º Conforme consulta n.º 1102367 ao TCE/MG, é possível o pagamento de abono, com recursos compreendidos na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, de que dispõem o art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República e o art. 26 da Lei n. 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter excepcional e transitório, desvinculado da sua remuneração.

Art. 4.º O abono e o pagamento tratados por esta Lei são transitórios e não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6.º Os critérios do pagamento e o valor referente a sobras serão regulamentados através de decreto, com a aprovação do conselho do CACS/FUNDEB.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2021.



SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal